



PA 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

**SOM, LUZ E GERADOR PARA O EVENTO 37ª FESTA DO FUMO E 14ª AGRIFEST
CONTRATO 025/2023**

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA-RS, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.610.869/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Santos Subda, doravante denominado PODER EXECUTIVO, e, de outro lado, H N EVENTOS LTDA, no CNPJ n.º 08.187.685/0001-39, com sede em Camaquã – RS, na Rua Antônio Duro n.º 629, Bairro Olaria, representada por seus sócios administradores Henrique Guilherme Sadosiuk e Nelson de Campos Schmegel, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo 044/2023, licitação na modalidade pregão presencial edital n.º 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Locação de estruturas temporárias para o Evento 37ª Festa do Fumo e 14ª Agrifest, a realizar-se entre os dias 05 a 07 de maio de 2023.

2.2

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Serviços de Sonorização (equipamentos mínimos):</p> <p>12 Caixas de LINE ARRAY STANER LA902;</p> <p>12 Caixas de Sub SB 1600 STANER;</p> <p>09 Amplificadores STUDIO R Linha Profissional;</p> <p>10 Caixas de Retorno EAW SM 222;</p> <p>06 Amplificadores STUDIO R 3000 Watts/cada;</p> <p>02 Mesas de Som 48 Canais YAMAHA LS9;</p> <p>01 Processador de Sinal Digital DBX 266;</p> <p>01 Equalizador 31 X 31;</p> <p>01 Multi Cabo de 48 vias com 70m (mínimo);</p> <p>01 New Power com regulador de tensão de 5000 watts Padrão ABNT;</p> <p>12 Microfones SHURE SM 58 com fio;</p> <p>03 Microfones sem fio;</p> <p>06 Microfones condensadores C2;</p> <p>18 Pedestais Girafa;</p> <p>01 Cubo de Contra Baixo HARTE SISTEM de 2500 Watts com duas caixas;</p> <p>02 Cubos de Guitarra FENDER DEVILLE;</p> <p>01 Bateria MAPEX;</p> <p>10 Direct Box;</p>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

	02 Isoladores de Sinal.
02	Serviços de Iluminação (equipamentos mínimos): 02 máquina de fumaça DMX 2000 wats 01 Mesa Avolites 2010; 12 Beam 200 5R; 24 Pares Led RGBW; 12 Canais DIMMER; 06 Mini Bruti de 2 X 650 01 Disjuntor de 250 Amperes; Painel de LED? 1 painel de LED PH 5mm de 03mt x 03mt 01 processador full HD 01 goleira de Q30 para fixação do painel de LED 01 notebook I5 01 técnico de vídeo
03	Serviços de Rádio Parque (equipamentos mínimos): 20 Caixas de rádio parque; 01 Amplificador de 5000 watts; 24 Transformadores de Linha; 2000 metros de fio.
04	Serviços de Grupo Gerador: 01 Grupo Gerador de 150 KWA (capacidade mínima) silenciado e carenado para ficar ligado no som e iluminação do palco; 01 Grupo Gerador de 150 KWA (capacidade mínima) silenciado e carenado para ficar ligado junto ao transformador do palco em sistema de Stand by; 01 chave reversora de 200 Amperes; 04 Cabos de AC de 70mm com 25,0m/cada (mínimo).
05	12 metros de gradil de 1,1 metros de altura instalado no palco principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço da locação das estruturas é de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).

3.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **PODER EXECUTIVO**, após a execução do serviço, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

3.3. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor da consultoria e eventuais serviços prestados na forma da cláusula terceira, no quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

3.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

3.5. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da parcela inadimplida.

3.6. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula 7.7. não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.

3.7. Na eventualidade de requerimento objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **PODER EXECUTIVO** terá o prazo 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, para resposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Serão de responsabilidade do **PODER EXECUTIVO**, quando necessárias para a prestação dos serviços contratados:

4.1.1. Disponibilização de orientação do local de instalação das estruturas.

4.1.2. Suporte em qualquer serviço necessário a ser realizado local para melhor instalação das estruturas contratadas.

4.1.3. Fiscalização de conformidade do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar do dia 02 de maio de 2023, conforme da Lei Federal n.º 8.666/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

6.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

6.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor ao final da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos dos artigos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

7.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos dos artigos da Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

7.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PODER.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **PODER EXECUTIVO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º 33.90.39 Projeto atividade 2190 recurso 001 Livre.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CAMAQUÃ/R.S.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chuvisca/RS, 02 de maio de 2023.

JOEL SANTOS SUBDA
Prefeito Municipal

Henrique Guilherme Sadosiuk
CNPJ 08.187.685/0001-39

Nelson de Campos Schmegel